



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 13 de abril de 2026.

CONTRATO n° 023/2026
PREGÃO n° 008/2026
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2026.00000218-84
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$ 158.799,97 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **AGRACOSTA SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, com sede à Avenida Francisco José de Camargo Andrade, 123 - Jardim Chapadão - Campinas/SP – CEP: 13.070-055, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.536.630/0002-08**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho para a realização dos exames médicos ocupacionais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses contados a partir de 15/05/2026**, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 158.799,97 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório detalhado contendo o quantitativo e listagem nominal de usuários e respectivos serviços/exames efetivamente realizado, bem como certidões de regularidade fiscal atualizadas.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº **EMDEC.2026.00000218-84**

d) Contrato nº **023/2026**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 3.2.2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 3.2.2. do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Apresentar quando da assinatura do contrato: Alvará de Licença e Funcionamento; Alvará de Vigilância Sanitária; Registro ou Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) e de seu Responsável Técnico (Pessoa Física) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP); Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), dos profissionais em atuação, bem como os profissionais quando houver substituição.

6.5. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) devolução de garantia (quando houver);

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;

b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em

relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e,

facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

André Luiz Agra Cavalcante Costa
AGRACOSTA SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Em atenção à NR 7, que estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como, atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho números NR1 - fatores de risco psicossocial, NR33 - espaço confinado e NR35 - trabalho em altura, faz se necessário a contratação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho para a realização dos exames médicos ocupacionais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DESCRITIVO:

2.1.1. Exame Clínico: exame físico e ocupacional para detecção de alterações sistêmicas relacionadas à atividade laboral nas modalidades (1) admissional, (2) periódico, (3) mudança de riscos ocupacionais, (4) retorno ao trabalho e (5) demissional, realizado por Médico do Trabalho com Registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ativos.

2.1.1.2. Em regra, os exames clínicos serão realizados pelo Médico do Trabalho da EMDEC, exceto quanto este

estiver afastado de suas atividades por motivo de férias ou doença, período no qual serão realizados pelo Médico do Trabalho da CONTRATADA; ou outras situações excepcionais, conforme necessidade da empresa.

2.1.1.3. Nos casos de afastamento do Médico do Trabalho da EMDEC descritos no item anterior, caso seja do interesse ou necessidade da EMDEC, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA Médico do Trabalho para substituí-lo presencialmente nas dependências da EMDEC, mediante alinhamentos prévios, por 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto dias em que não houver expediente administrativo da EMDEC, como, mas não exclusivamente, em feriados municipais, estaduais ou federais, durante todo o período de afastamento.

2.1.2. Acuidade Visual: avaliação da capacidade visual e cromática.

2.1.3. Audiometria: avaliação de audiologia ocupacional, compreendendo entrevista individual, meatoscopia, avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo), realizada nos termos da Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia nº 554/19, que estabelece o nível máximo de pressão sonora permitido para ambientes de testes audiológicos, baseando-se na norma internacional ISO 8253-1, por Fonoaudiólogo especialista com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo ou otorrinolaringologista com registro no Conselho Federal de Medicina que assinará os laudos originais apresentados.

2.1.4. Avaliação Psicossocial: análise psicométrica e comportamental para mensuração de aspectos cognitivos e emocionais, realizada por Psicólogo especialista, inscrito no **Conselho Regional de Psicologia de São Paulo** e com capacitação comprovada para aplicação de testes psicotécnicos, além da entrevista estruturada.

2.1.4.1. O laudo ou parecer deverá descrever os processos e instrumentos utilizados, abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, características de personalidade, comportamento e ambiente social, e ter um resultado que determinará APTO ou INAPTO para as atividades críticas previstas em Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

2.1.5. Espirometria: avaliação quantitativa dos volumes e fluxos pulmonares para análise da função ventilatória, com emissão de laudo assinado por Médico inscrito no CREMESP.

2.1.6. Exames Laboratoriais: compreenderão os seguintes, com emissão de laudo original assinado por profissional especializado contendo **data e hora da realização da coleta** e com observância às normativas da ANVISA, especialmente a sua **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 786/2023**, que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e outros serviços que executam exames de análises clínicas.

2.1.6.1. Com coleta de SANGUE: Hemograma; Anti-HCV; Antígeno Austrália (HBsAg); Anti-HBS; Glicemia; Gama GT; TGO; TGP; Ureia; Creatinina; Tolueno; e Manganês.

2.1.6.2. Com coleta de URINA: Ácido Metil Hipúrico;

2.1.6.3. Com coleta de FEZES: Parasitológico de Fezes.

2.1.7. Eletrocardiograma (ECG), com emissão de laudo original assinado por profissional médico com registro no CREMESP.

2.1.8. Eletroencefalograma (EEG), com emissão de laudo original assinado por profissional médico com registro no CREMESP.

2.1.9. Radiografia de Tórax: análise de estruturas pulmonares, cardíacas e pleurais de acordo com as normativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com emissão de laudo assinado por profissional médico com registro no CREMESP.

2.2. QUADRO QUANTITATIVO

DESCRITIVO	UNID.	QTD PARA 12 MESES
CLÍNICO	unid.	100
ACUIDADE VISUAL	unid.	100
PSICOSSOCIAL	unid.	120
AUDIOMETRIA	unid.	568
HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	unid.	568
GLICEMIA	unid.	568

TGO/AST	unid.	568
TGP/ALT	unid.	568
GAMA GT / GGT	unid.	568
URÉIA	unid.	568
CREATININA	unid.	568
E.C.G.	unid.	90
E.E.G.	unid.	90
MANGANÊS SANGUE	unid.	8
HBS AG	unid.	3
ANTI - HBS	unid.	3
ANTI - HCV	unid.	3
ÁC. METIL HIPÚRICO	unid.	135
TOLUENO SANGUÍNEO	unid.	135
ESPIROMETRIA	unid.	42
RX TÓRAX	unid.	10
CÁDMO URINA	unid.	15
CROMO URINA	unid.	15
PARASITOLÓGICO	unid.	8
Deverá ser disponibilizado um Médico do Trabalho, com CRM ativo e RQE, para substituir presencialmente o Médico do Trabalho da EMDEC, com previsão de 30 dias para os 12 meses, podendo ser fracionado ou não, mediante agendamento prévio, em períodos de 04 horas diárias (dias úteis).	dia	30

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os recursos necessários à execução dos serviços, como mão de obra especializada, supervisão técnica, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos especiais.
- 3.1.2.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao transporte, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias a plena execução dos serviços.
- 3.1.3.** Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela EMDEC, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.2.1. Guia de Encaminhamento: Os exames e correspondentes resultados serão fornecidos em entregas parceladas, conforme as necessidades da EMDEC, mediante solicitação de **Guia de Encaminhamento**.

3.2.2. Prazos: Durante a contratação, a CONTRATADA deverá 1.) **realizar os exames** solicitados, em número mínimo de 5 (cinco) agendamentos diários, podendo ser quantidade inferior, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação; e 2.) **entregar à EMDEC** semanalmente, de preferência às sextas-feiras, as fichas individuais impressas, laudos originais dos exames médicos e psicológicos e demais documentos referentes aos exames realizados no respectivo período semanal, todos **assinados** e em **vias originais**. Caso seja utilizada assinatura eletrônica, deverá conter validador para rastreabilidade e conferência de veracidade.

3.2.3. Locais de Prestação dos Serviços: Durante a contratação, a CONTRATADA deverá possuir e manter clínicas e laboratórios próprios e/ou credenciados/referenciados para a prestação dos serviços que constituem o objeto deste Termo, localizados em Campinas-SP e respectiva região metropolitana, em número suficiente para atender ao quadro de empregados da EMDEC.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando da assinatura do contrato:

4.1.1. Alvará de Licença e Funcionamento;

4.1.2. Alvará de Vigilância Sanitária;

4.1.3. Registro ou Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) e de seu Responsável Técnico (Pessoa Física) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

4.1.4. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), dos profissionais em atuação, bem como os profissionais quando houver substituição.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 15/05/2026.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da EMDEC, Sras. Rosi Helena – email rosi.oliveira@emdec.com.br – Telefone 3772-7118 e Andrea Oliveira – email : andrea.oliveira@emdec.com.br – Telefone 3772-4232

6.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais a serem fornecidos.

6.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EMDEC, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EMDEC autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os profissionais de saúde deverão ter formação acadêmica e técnica comprovada de sua especialidade, com certificado, diploma ou similar, emitido por órgãos reconhecidos, bem como o devido comprovante de inscrição no Respetivo Conselho Regional conforme legislação vigente, estes comprovantes deverão ser enviados a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, sempre, caso haja troca de profissionais.

7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.6. Apresentar à EMDEC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 7.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMDEC;
- 7.8.** Atender as solicitações da EMDEC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela EMDEC, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 7.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da EMDEC, inclusive o Código de Conduta e Integridade;
- 7.10.** Relatar à EMDEC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14.** A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
- 7.15.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela EMDEC;
- 7.16.** A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;
- 7.17.** A CONTRATADA deverá observar a utilização estritamente controlada de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, empregando sempre que possível, produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;
- 7.18.** Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratorial reconhecidos.
- 7.19.** Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado.
- 7.20.** Fornecer às pessoas designadas pela EMDEC, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços e comunicar a EMDEC durante o mesmo dia, os eventos não rotineiros ocorridos.
- 7.21.** Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.
- 7.22.** Arcar com todas as despesas de: mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, mandar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional, recolhimento do INSS, fichas de EPIs, treinamentos de NR-32, PCMSO, PPRA e demais documentos; bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre os serviços objeto do contrato.
- 7.23.** Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.

8. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com equipe do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da EMDEC, Sras. Rosi Helena – e-mail rosi.oliveira@emdec.com.br – Telefone 3772-7118 e Andrea Oliveira – e-mail: andrea.oliveira@emdec.com.br – Telefone 3772-4232.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os valores dos serviços executados serão obtidos através de medição mensal, da multiplicação dos quantitativos físicos efetivamente executados, pelo preço unitário constante da Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2.** Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será feita pela CONTRATADA e enviada para validação da EMDEC até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, devendo ser lançados os quantitativos no respectivo boletim de medição.
- 9.3.** A CONTRATADA emitirá a fatura no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório detalhado contendo o quantitativo e listagem nominal de usuários e respectivos serviços/exames efetivamente realizado, bem como certidões de regularidade fiscal atualizadas.
- 9.4.** A EMDEC pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, em 30 (trinta) dias após o

aceite da Nota Fiscal/Fatura.

9.5. Será dado o aceite na nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, havendo alguma incorreção na Nota/Fiscal fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para os devidos acertos, ficando estabelecido novo prazo para o aceite. O prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento será contado a partir da data do aceite da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela EMDEC.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares ao objeto do presente, conforme súmula 24 do TCE-SP, que tenha prestado serviços para 350 funcionários, que representa 50% do quadro da EMDEC que realizam exames ocupacionais.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

PREGÃO nº 008/2026
 PROTOCOLO SEI: EMDEC.2026.0000021 8-84
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: AGRACOSTA SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL
 Endereço: AV FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO ANDRADE, 123
 Telefone: e-mail: 17 981707898 – glauceproseme@proseme.com.br
 CNPJ nº: 13.536.630/0002-08
 Banco: BRADESCO: Agência / Conta: 0144/47351-0
 Cidade: Barretos

- 1- Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

2-

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD para 12 meses	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CLÍNICO	UNID.	100	R\$ 39,37	R\$ 3.937,00
2	ACUIDADE VISUAL	UNID.	100	R\$ 16,14	R\$ 1.614,00
3	PSICOSSOCIAL	UNID.	120	R\$ 47,24	R\$ 5.668,80
4	AUDIOMETRIA	UNID.	568	R\$ 27,56	R\$ 15.654,08
5	HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	UNID.	568	R\$ 16,93	R\$ 9.616,24
6	GLICEMIA	UNID.	568	R\$ 11,81	R\$ 6.708,08
7	TGO/AST	UNID.	568	R\$ 12,20	R\$ 6.929,60
8	TGP/ALT	UNID.	568	R\$ 12,20	R\$ 6.929,60
9	GAMA GT / GGT	UNID.	568	R\$ 11,81	R\$ 6.708,08
10	URÉIA	UNID.	568	R\$ 11,42	R\$ 6.486,56
11	CREATININA	UNID.	568	R\$ 12,20	R\$ 6.929,60
12	E.C.G.	UNID.	90	R\$ 41,33	R\$ 3.719,70
13	E.E.G.	UNID.	90	R\$ 59,05	R\$ 5.314,50
14	MANGANÊS SANGUE	UNID.	8	R\$ 55,90	R\$ 447,20
15	HBS AG	UNID.	3	R\$ 54,32	R\$ 162,96
16	ANTI - HBS	UNID.	3	R\$ 57,47	R\$ 172,41
17	ANTI - HCV	UNID.	3	R\$ 78,73	R\$ 236,19
18	ÁC. METIL HIPÚRICO	UNID.	135	R\$ 29,92	R\$ 4.039,20
19	TOLUENO SANGUÍNEO	UNID.	135	R\$ 266,89	R\$ 36.030,15
20	ESPIROMETRIA	UNID.	42	R\$ 40,94	R\$ 1.719,48
21	RX TÓRAX	UNID.	10	R\$ 62,98	R\$ 629,80
22	CÁDMO URINA	UNID.	15	R\$ 44,48	R\$ 667,20
23	CROMO URINA	UNID.	15	R\$ 55,50	R\$ 832,50
24	PARASITOLÓGICO	UNID.	8	R\$ 13,38	R\$ 107,04

25	Deverá ser disponibilizado um Médico do Trabalho, com CRM ativo e RQE, para substituir presencialmente o Médico do Trabalho da EMDEC, com previsão de 30 dias para os 12 meses, podendo ser fracionado ou não, mediante agendamento prévio, em períodos de 04 horas diárias (dias úteis).	DIA	30	R\$ 918,00	R\$ 27.540,00
VALOR TOTAL: CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS e NOVENTA E SETE CENTAVOS					

3- Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I - Termo de Referência.
- a) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12320 do Edital.
- b) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 133303/2016 e Decretos Municipais nº 14218/03 e nº 14602/04, que integram o presente ajuste!
- c) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital

3- Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.


Data: 27/03/2026

Assinatura:

Nome: Andre Luiz Agra Cavalcante Costa

RG: 28.505.647-5

CPF: 18050066819

Documento assinado digitalmente:
 ANDRE LUIZ AGRA CAVALCANTE COSTA
 Data: 27/03/2026 08:53:42-03:00
 Verifique em: <https://validar3.fgov.br>



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 13/04/2026, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 13/04/2026, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 14/04/2026, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 15/04/2026, às 14:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18423038** e o código CRC **9B2BB5E6**.